

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, com base na manifestação Gerência de Manutenção da EMAP - GEMAN, **RESPOSTA AO 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, sobre item do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-EMAP**, cujo objeto é a contratação de mão de obra especializada em manutenção preventiva, corretiva, sob demanda, com venda de peças, tagueamento, instalação e desinstalação para ar-condicionado, bebedouro, cortina de ar e self contained wall mounted, para a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nas áreas do Porto do Itaqui, terminais externos da Ponta da Espera em São Luís – MA e Terminal de Cajupe no Município de Alcântara – MA. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTOS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SOB DEMANDA, COM VENDA DE PEÇAS, TAGUEAMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, BEBEDOURO, CORTINA DE AR E SELF CONTAINED WALL MOUNTED, PARA A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, NAS ÁREAS DO PORTO DO ITAQUI, TERMINAIS EXTERNOS DA PONTA DA ESPERA EM SÃO LUÍS – MA E TERMINAL DE CUJUPE NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA – MA.

O que pede o referido EDITAL 33/2023 – EMAP/MA, em seu item 24 - ANEXOS, ANEXO I: Planilha a contratar e item 12 - REQUISITOS TÉCNICOS, subitem 12.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Capacitação Técnica.

1. Planilha a Contratar:

2		EQUIPE OPERACIONAL	
2.1		EQUIPE TÉCNICA - HORÁRIO COMERCIAL	
2.1.1	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - OFICIAL III (CCT2023) COM NÍVEL TÉCNICO	MÊS	48
2.1.2	AUXILIAR TÉCNICO DE MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO (MEIO OFICIAL CCT2023) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	48
2.1.3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12

2.1.4	TECNICO DE PLANEJAMENTO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12
2.1.5	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Capacitação Técnica

“Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, profissional(is), reconhecido(s) pelo CREA, CFT ou CRT, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, CFT OU CRT da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) a:

- *Manutenção e/ou Instalação de Sistemas de Ar-Condicionado, tipo Parede, Piso Teto, Casete e Self Contained;*
- *Manutenção e/ou Instalação de Bebedouros, tipo Coluna, Industrial, Pressão Simples e Pressão Conjugado;”* (aspas, grifo e itálico nosso)

Senhor Pregoeiro, solicitamos esclarecimento sob os apontamentos acima, nos itens 2.1.1 e 2.1.2 da planilha orçamentaria que fazem menção a 48 (quarenta e oito) meses de execução sendo que os demais itens apontam para 12 (doze) meses onde acreditamos que estes sejam a real intenção para os quantitativos da medição e também quanto a qualificação técnico-profissional, onde o Edital não dá informações sobre o profissional solicitado, deixando sem informação qual o profissional detentor de atestado atende esta solicitação, de antemão já salientamos que tal profissional deva ser exclusivamente um engenheiro mecânico ou engenheiro industrial mecânico já que a competência se dá somente a estes pela responsabilidade junto ao Crea, ficando a técnicos somente sua execução ainda que esta seja registrada junto ao órgão fiscalizador. Não compete a técnicos responsabilidades de elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle, ficando este a cargo de profissionais habilitados para se responsabilizar tecnicamente pela elaboração do plano de manutenção, a saber, o engenheiro mecânico ou o engenheiro industrial mecânico, com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/1973, do Confea.

Ilustríssimo Pregoeiro, é notório o que se vê no edital que tratasse de uma licitação complexa pela quantidade do volume dos serviços estimados e pelas quantidades de exigências para sua execução na área portuária, quanto a Qualificação Técnica quando esta deixa de exigir o profissional acima citado, viola os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver, que regem uma licitação.

Por fim esclarece que o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO tem a finalidade de reiterar a legalidade da exigência de apresentação de um Engenheiro Mecânico devidamente registrado na entidade competente, exigir atestado de capacidade técnica averbado em conformidade com a **RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, CAPÍTULO II, SEÇÃO I e II**, com o acompanhamento do profissional acima citado com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico conforme preceitua a Lei, bem como esclarecer os quantitativos dos itens acima apresentados para que se chegue a valores e prazos corretos para execução plena dos serviços.

RESPOSTAS

1) Quanto “aos itens 2.1.1 e 2.1.2 da planilha orçamentaria que fazem menção a 48 (quarenta e oito) meses de execução sendo que os demais itens apontam para 12 (doze) meses”

R: O prazo de execução é de 12 meses, portanto quanto a planilha menciona o quantitativo de 48 meses para os itens MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - OFICIAL III (CCT2023) COM NÍVEL TÉCNICO e AUXILIAR TÉCNICO DE MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO (MEIO OFICIAL CCT2023) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, trata-se de 4 profissionais x 12 meses = 48 meses.

2) Quanto à solicitação de inclusão de exigência de que a licitante comprove ter profissional engenheiro mecânico ou o engenheiro industrial mecânico:

R- A EMAP entende que não há a obrigatoriedade de que os serviços sejam prestados obrigatoriamente por profissional engenheiro mecânico ou o engenheiro industrial mecânico. Os planos serão elaborados e apresentados para equipe de engenheiros fiscais da EMAP e estes farão a análise e aprovação.

A EMAP solicita a função de técnico de planejamento, pois entende que os planos serão elaborados e aprovados em conjunto com os engenheiros da fiscalização, não sendo necessário a contratação de engenheiro conforme mencionado pela empresa participante. Além da elaboração ou melhoria nos planos de manutenção já existentes, o técnico de planejamento será responsável pela elaboração de planos de trabalho, operação do sistema de ordens de serviço, controle dos serviços executados para elaboração de medições mensais entre outros trabalhos inerentes à função. A opção da EMAP em não exigir a comprovação da licitante possuir em seus quadros tais profissionais não viola nenhum dos princípios inerentes da licitação.

Por fim a EMAP esclarece inclusive que, conforme detalhado na planilha, o escopo resume-se a fornecimento de mão-de-obra qualificada e fornecimento de materiais, logo, a intenção da EMAP é realizar a fiscalização / coordenação das atividades dos profissionais detalhados no edital, não havendo serviços ou qualquer tipo de responsabilidade, ficando a cargo da fiscalização a avaliação dos trabalhos e, se necessário, a avaliação da performance dos profissionais.

São Luís/MA, 25 de agosto de 2023.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP